



**PROJETO DE LEI N° 047, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 61.852,00 (SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 61.852,00 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2023, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3615, de 30 de Novembro de 2022, conforme segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
704	UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2790	PROJ/ATIV. (T.E.F.P.V.A.C.E - T.E.F.P.V.A.C.E) PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1011)	R\$ 33.852,00
2792	PROJ/ATIV. (I.F.E.DF.M.V.S - I.F.E.DF.M.V.S) EXECUCAO ACOES VIGILANCIA SANITARIA	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (1013)	R\$ 6.000,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1014)	R\$ 6.000,00
9	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
902	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2905	PROJ/ATIV. (T.E.F.P.V.A.C.E - T.E.F.P.V.A.C.E) PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (1015)	R\$ 1.000,00
319104	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1019)	R\$ 4.000,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1016)	R\$ 1.000,00
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1018)	R\$ 1.000,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1017)	R\$ 9.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 61.852,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 2º O crédito especial será coberto pela redução da seguinte dotação e pelo Superávit do Exercício Anterior recurso 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS Programa Criança Feliz, como segue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
703	UNIDADE: (F.M.S.) - ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	
2773	PROJ/ATIV. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (415)	R\$ 33.852,00
704	UNIDADE: (F.M.S.) - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
2785	PROJ/ATIV. ASSIS. FINAN. COMPL. DF E MUN. AGENT. DE COMBATE E ENDEMIAS- FEDERAL	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (446)	R\$ 12.000,00
	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR - REC. (660)	R\$ 16.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 61.852,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal

**JOÃO RODOLFO BAYER**  
Secretário da Fazenda.

**RUBIA AITA XAVIER**  
Secretaria de Administração

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA**  
Procuradora Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI N° 047, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o "Projeto de Lei N° 47, de 31 de Março de 2023, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 61.852,00 (SESSENTA E UM MIL, OTOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.” A matéria objeto do presente PL atende à necessidade de adequação do orçamento, estando explicitadas as razões que ensejam a propositiva e fazem parte integrante, deste PL para todos os fins.

- O presente Projeto de Lei somente cria desdobramento de ações já existentes para facilitar a sua operacionalização, porque com a nova padronização das fontes de recursos, para uma única numeração, perdemos uma das referências, que ajudava na segregação dos recursos dentro de uma mesma ação, mas como este referencial não existe mais por força da padronização nacional é oportuno separar as ações, que antes podiam ser operacionalizadas juntas por terem recurso individualizados na sua codificação, por exemplo, antes a fonte 1200 era Criança Feliz agora é 660, como todas as demais de origem federal, na Assistência Social e na saúde é a mesma lógica.

Portanto, é unicamente uma mudança visando manter a gestão orçamentária o mais transparente na sua utilização.

Assim, tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Colocamos a Secretaria Municipal da Fazenda para esclarecimentos acerca da matéria.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal